



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **DECRETO N.º 10.504/2025**

**DE: 17/12/2025**

Designa, em caráter excepcional e temporário, a Sra. Karine da Silva Costa para a prática de atos de lançamento tributário no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, disciplina a solicitação de pareceres técnicos à Comissão de Avaliação, com caráter subsidiário e não vinculativo, e dá outras providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a regular constituição do crédito tributário, evitando prejuízos à arrecadação municipal decorrentes da paralisação de rotinas de lançamento;

Considerando que a ausência momentânea de servidores da carreira de Auditor Tributário não pode implicar, por si só, interrupção de lançamentos, sob pena de comprometimento do interesse público e da prestação regular de serviços públicos essenciais;

Considerando, ainda, que a falta de lançamento não pode transferir ao contribuinte ônus indevido, tampouco gerar insegurança jurídica, represamento de demandas, atrasos administrativos ou prejuízos decorrentes da ausência de providências tempestivas pelo Poder Público;

Considerando, por fim, o caráter excepcional e temporário da presente designação, até que se restabeleça a normalidade da estrutura de pessoal da administração tributária.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Sra. Karine da Silva Costa, Contadora, matrícula nº 225390, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, designada, em caráter excepcional e temporário, para, na qualidade de autoridade administrativa competente, praticar os atos necessários ao lançamento tributário no âmbito do Município de Boa Esperança, nos limites e na forma estabelecidos pela legislação tributária municipal e demais normas aplicáveis

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, o lançamento tributário compreende os atos e procedimentos administrativos destinados à constituição do crédito tributário, incluindo, quando cabível, a verificação do fato gerador, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e demais providências previstas no ordenamento.

**Art. 3º** Previamente à efetivação dos lançamentos que demandem apuração técnica do valor venal, estimativa, enquadramento de padrões construtivos, análise comparativa de mercado, ou outros elementos de natureza técnica correlata, a autoridade designada no art. 1º poderá solicitar à Comissão



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Municipal de Avaliação de Imóveis (ou órgão equivalente) a emissão de pareceres, informações técnicas, laudos ou notas técnicas para instrução do processo administrativo tributário.

**Art. 4º** Os documentos técnicos emitidos pela Comissão referida no art. 3º terão natureza estritamente instrutória e de apoio basilar, destinando-se a subsidiar a formação do convencimento da autoridade lançadora, sem caráter vinculativo, de modo que:

**I** - não substituem o juízo de valor e a decisão administrativa da autoridade competente para o lançamento;

**II** - não transferem competência decisória à Comissão ou a seus membros;

**III** - deverão ser juntados ao processo administrativo tributário e utilizados como subsídio à instrução.

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis atuará, quando provocada, exclusivamente como órgão de assessoramento técnico, vedada a prática de atos de lançamento, de constituição de crédito tributário, ou de quaisquer deliberações que importem fixação definitiva de base de cálculo com efeitos tributários.

**Art. 6º** A autoridade designada poderá, por despacho, estabelecer rotinas internas, formulários, checklists e fluxos de instrução, visando à padronização, transparência, motivação e rastreabilidade dos atos, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 7º** O prazo de vigência da designação prevista no art. 1º será de 17 de dezembro de 2025 a 09 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogada caso haja necessidade, contados da data de publicação deste Decreto, devendo a Administração adotar, durante esse período, as providências necessárias à recomposição/regularização da força de trabalho da administração tributária, conforme a legislação aplicável.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.